MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 35/2015

ACRESCE DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/10

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas/SC, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Cria a alínea "o" do inciso III, todos do artigo 10 da Lei Complementar nº 02/2010, com a seguinte redação:
"Art. 10 [...]
III – [...]

o) Diretoria do PROCON.

Parágrafo único: O § 10° passa a vigorar com a seguinte redação: "Os órgãos mencionados nas alíneas "n" e "o" do inciso III possuem vinculação à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - No Capítulo III, Seção III, fica criada a Subseção "XV" e os artigos 48E da Lei Complementar nº 02/2010, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO XV"

DIRETORIA DO PROCON

"Art. 48 E - A Diretoria DO PROCON, através da atuação do Diretor do PROCON, compete:
À Diretoria do PROCON compete:

I - Dirigir o Departamento do Procon;

II - Dirigir e coordenar as Políticas Públicas de proteção e defesa do consumidor;

III - Coordenar, acompanhar e incentivar a educação para o consumo no município, inclusive nas redes de ensino.

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 21/05/15

IV - Representar o PROCON em seminários, simpósios, cursos, palestras, entrevistas, encontros relacionados à defesa do consumidor;

V - Dar andamento as reclamatórias formalizadas no PROCON;

VI - Fomentar Políticas Públicas em Defesa dos Consumidores;

VII - Dirigir ações cotidianas, tais como: audiências conciliatórias, chefia de atendimento e outros;

VIII - Participar ativamente dos projetos e ações que envolvem toda a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 3º - Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
19 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Votação
13 / 07 / 15
Presidente
Secretário

APROVADO
Em 2ª Votação
22 / 07 / 15
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 21 / 5 / 15

40

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 35/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do cargo de Diretoria do Procon.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que o projeto de lei busca adequar o quadro de cargos da Prefeitura diante do aumento da estrutura da Administração direta e Indireta do município, o que tornou as atribuições e competências mais complexas.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº. 35/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais especificas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relator

Vilson José Porcincula
Membro

José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO
Em 13 / 07 / 15 Votação
Presidente
Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 263-0921
Email legislat@unetvale.com.br

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 35/2015.

RELATORA: EDSON JOSÉ SOUZA
AUTORIA: EXECUTIVO

FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável à matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que busca criar o cargo de Diretoria do PROCON, visto que a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Tijucas aumentou, o que fez com que as atribuições e competências também se tornassem mais complexas.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2015.

APROVADO
Em UNICA Votação
13 / 07 / 15
Presidente Secretário

Vilson José Porcíncula

Edson José Souza

Lialda Lemos